



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000725
Data: 21/03/2017 Horário: 10:00
Legislativo - PLO-E 4/2017



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Ricardo

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 13/03/2017

Dafhall Augusto Bona

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.265/2.015, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal contratar financiamento do PMAT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.265 /2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos 13 dias do mês de março de 2017.

Laurez da Rocha Moreira
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.265/2.015, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal contratar financiamento do PMAT.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT foi criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 1997 com o finalidade de aumentar o nível de eficiência fiscal dos municípios, considerando o grande potencial inexplorado de geração de receita tributária própria. O Programa procura viabilizar o aumento das receitas dos municípios a partir da base de receita tributária já existente, aprimorando o aparelho arrecadador.

O objetivo do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT é apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal, voltados à Modernização da Administração Tributária e à Melhoria da Qualidade do Gasto Público, a fim de proporcionar aos municípios uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade, com foco no desenvolvimento sustentável, buscando contribuir prioritariamente para:

(a) a melhoria da **eficiência** da gestão pública municipal por meio do aumento do nível de financiamento do gasto público com recursos próprios, do aumento da eficácia da administração pública e da elevação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

(b) o aumento da **transparência** da gestão pública municipal por meio do fomento à divulgação de informações administrativas e fiscais (receita e despesa), do incentivo à participação e ao controle social e do estímulo à avaliação e revisão das ações do poder público municipal por parte dos cidadãos.

O projeto de lei, além de cumprir rigorosamente os objetivos supracitados se propõe a viabilizar a modernização da Administração, com diversas ações nas áreas de:

- (a) Capacitações de servidores através de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas;
- (b) Implementação ou atualização de Cadastros (Imobiliário; de Contribuintes; de Pessoal; etc) e customização de aplicativos;
- (c) Implantação de Plano Diretor Municipal;
- (d) Atualização do Georreferenciamento e Regularização Fundiária;
- (e) Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos e Digitalização Documental;
- (f) Aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos, instrumentos de comunicação;
- (g) Reforma e adequação de ambientes físicos com a implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão, que proporcionará melhor qualidade dos serviços prestados e maior comodidade ao cidadão.

As ações propostas no Projeto PMAT, visam o maior crescimento e desenvolvimento do Município de Gurupi, proporcionando melhor qualidade de vida à população, garantindo ao Município o aumento da arrecadação própria e possibilitando sua auto-sustentabilidade. Desta Forma, a Administração Municipal tem valorizado as políticas de ações continuadas, entendendo que é de fundamental importância que o Município busque investir em mais valorização dos servidores, mais infraestrutura e também em modernização tecnológica.

O conjunto dessas ações visa tão somente o fortalecimento da Gestão Municipal de Gurupi. Neste sentido, é importante que se observe que uma Administração fortalecida, com profissionais satisfeitos e capacitados, proporciona a população serviços de qualidade, gerando com isso mais satisfação e qualidade de vida ao nosso povo.





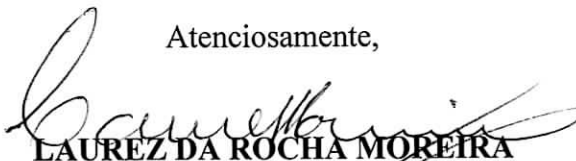
Senhores vereados, após explanação sobre o objetivo geral do PMAT, importante trazer a colação o objetivo da alteração ora almejada.

A alteração do *caput* do art. 1º da lei nº 2.265/2.015 se justifica, haja vista que temos que atualizar os valores de cada produto do Projeto, considerando que já se passaram dois anos da aprovação da lei, cuja alteração se pretende, bem como os reajuste nos valores de mercado. Outra mudança foi nas ações, como o Georreferenciamento e a Gestão Eletrônica e Digitalização de Documentos, mencionada alteração se justifica ainda, pela implementação da execução das ações na sua integralidade, o que objetivamente gerará um aumento em cada uma delas. Considerando que, com o novo projeto, no Georreferenciamento será feita a Regularização Fundiária de TODOS os bairros irregulares do município, a Atualização Cadastral de TODOS os imóveis do perímetro urbano de Gurupi, e na Gestão Eletrônica de Documentos será feita a digitalização de TODOS os dossiês dos servidores municipais e de TODOS os cadastros de contribuintes.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para a administração, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Valdônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi